

PROCESSO nº 231/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 61/2022

Assunto: Prestação de Contas de Fevereiro de 2022 a Fevereiro de 2023

Interessada: Associação dos Universitários de Ibiraiaras

TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E CONTÁBIL.
ALERTA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Vem a esta assessoria jurídica os autos que compõem o Processo Administrativo 231/2023 que trata de Termo de Colaboração firmado entre a municipalidade e a Associação dos Universitários de Ibiraiaras.

As contas que ora são submetidas a avaliação desta assessoria dizem respeito ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, sendo estas as *contas finais*.

Este processo diz com a prestação de contas decorrentes do Termo de Colaboração acima identificada, o qual, sobre as contas apresentadas trazem as seguintes manifestações: a) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação(fl. 95-97); b) Análise e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação(Fl. 98); c) Parecer Técnico Conclusivo (fl. 101 a 106); d) Parecer da Contabilidade(fl. 112).

Todas as manifestações antes referidas, convergem no sentido da regularidade da prestação de contas apresentada pela entidade.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O presente parecer adota como fundamento de sua conclusão, as informações e os documentos que compõem o presente processo,



115
JD

notadamente as manifestações técnicas exaradas pelos servidores que atuaram no mesmo, não sendo recomendado que este proceda na manifestação conclusiva sobre temas de caráter eminentemente técnico-administrativa e, muito menos, no que diz com a oportunidade e conveniência da celebração do respectivo termo.

As contas prestadas pela entidade *parceira*, traz em seu bojo a demonstração da aplicação dos recursos recebidos do poder público e este, por meio dos servidores designados como *gestores* da referida parceria, trouxe a análise de toda a documentação pertinente.

Assim, no que diz com os aspectos formais relativos à prestação de contas, tenho que estas foram devidamente prestadas, sem que este parecer tenha qualquer ingerência nas questões técnicas e financeiras, encargos que foram executados pelos partícipes desta análise.

Mesmo ciente das dificuldades que os servidores tem para acompanhar esta parceria, notadamente pela necessidade de orientarem quase que todos os atos da entidade que possam levar ao êxito da parceria firmada, tenho que o processo de prestação de contas não pode permanecer inconclusivo, situação que, enquanto perdurar, impede a realização de novas parcerias com a entidade que ainda não teve suas contas aprovadas.

Em buscas

Logo, OPINO pela regularidade formal do processo de prestação de contas, ante a manifestação técnica trazida nos autos, devendo o processo ser encaminhado à Central do Controle Interno- UCCI, em cumprimento ao disposto no art.16 , XI c/c art.17, IV da Lei Municipal n. 2.594/2022, para emissão de parecer e, na sequência para o Sr. Prefeito Municipal para avaliação e decisão.

É o parecer.

Ibiraíaras, 03 de junho de 2025

Altair Rech Ramos

OAB/RS 27941